



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 003/26

Projeto de Lei Ordinária nº 148/25

Autoria: Roberto Henrique de Oliveira França

LEI Nº....., DE DE DE 2026.

Institui o “Selo Estabelecimento Amigo da Segurança” no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o “Selo Estabelecimento Amigo da Segurança”, a ser concedido a estabelecimentos comerciais que disponibilizem, no mínimo, 3 (três) dos seguintes itens aos servidores de segurança pública:

- I – acesso a banheiros;
- II – fornecimento de água filtrada e café gratuito;
- III – acesso à rede *wi-fi* gratuita;
- IV – descontos especiais em produtos e serviços;
- V – espaços de descanso ou áreas de convivência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se servidores da Segurança Pública os Militares da Ativa das Forças Armadas, bem como os integrantes da Polícia Federal, da Polícia Civil, da Brigada Militar, do Instituto-Geral de Perícias e da Guarda Municipal.

Art. 2º A concessão do Selo de que trata esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, anualmente, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos em decreto.

Art. 3º O estabelecimento comercial contemplado com o “Selo Estabelecimento Amigo da Segurança” poderá utilizá-lo em materiais institucionais, publicitários, mídias sociais e demais canais de divulgação, devendo também fixá-lo em local visível ao público em suas dependências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 10 de fevereiro de 2026.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Presidente

LUCIANO SANTOS DA COSTA
1º Secretário

RONALDO FURQUIM DE CAMARGO
2º Secretário